



Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece fórum de participação social, como espaço consultivo para sugestões e propostas em temas do Conselho Nacional de Imigração.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993 e o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 634, de 21 de junho de 1996, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum de Participação Social (FPS) entre os procedimentos para consultas na formulação de políticas de migração no âmbito do Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

§ 1º O FPS terá caráter consultivo, sendo suas contribuições entregues ao Plenário do CNIg para apreciação e correspondentes encaminhamentos.

§ 2º A participação no FPS será livre, podendo inscrever-se migrantes, entidades, cidadãs e cidadãos interessados nas políticas relativas às migrações internacionais no âmbito das atribuições do CNIg.

§ 3º Todos os custos para participação no FPS correrão por conta de cada pessoa e entidade interessadas.

Art. 2º A reunião presencial do FPS, a ser realizada ao menos uma vez ao ano, será convocada pelo CNIg.

§ 1º O Plenário do CNIg deliberará pela pauta de temas a serem sugeridos para discussão e contribuições do FPS, considerando também, no que couber, assuntos e pleitos enviados com antecedência pelos interessados nas políticas de migrações internacionais no âmbito de competência do CNIg.

§ 2º O Plenário do CNIg elaborará informações sobre a inscrição dos interessados em participar no FPS e poderá criar Grupo de Trabalho específico para acompanhar sua organização, realização e encaminhamentos.

Art. 3º A Secretaria do CNIg organizará o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar do FPS.

§ 1º A coordenação do FPS e a relatoria de seus trabalhos e conclusões serão feitas por pessoas livremente escolhidas pelos participantes, com o acompanhamento da Secretaria do CNIg.

§ 2º A secretaria do CNIg se encarregará da organização da reunião presencial do FPS, do apoio durante sua realização e da elaboração do relatório final com as conclusões a serem remetidas ao Plenário do CNIg.

§ 3º O casos omissos e situações não previstas nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria do CNIg.

Art. 4º O FPS poderá ter um espaço virtual para a participação e debates permanentes das pessoas e entidades cadastradas.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 13 de fevereiro de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanente: Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06; Processo: 46094000271201559 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMMED FEROZ MIA Passaporte: W0229531.

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998; Processo: 46094005584201412 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELIANA AMOEDO DOMINGUEZPassaporte: AAH250364; Processo: 46215024120201491 Prazo: IndeterminadoEstrangeira: IRENE DE JESUSPassaporte: N343735.

Permanente - CNIg - RN 70, de 09/05/2006; Processo: 46094007275201487 Prazo: IndeterminadoEstrangeiro: NIKLAAS FRANZ ANDRIES HOFMANNPassaporte: 258605544.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46212.016608/2007-46
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Indústrias do Vestuário e Confecções em Geral de Francisco Beltrão - PR
CNPJ	78.686.953/0001-42
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	2º Grupo dos trabalhadores do vestuário, do plano da Confederação Nacional em Geral, inclusive o artesanato em resina e artesanato, magnético

Base Territorial: Paraná: Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do

Permanente - CNIg - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º); Processo: 46094003652201417 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIZ ANTONIO LAMOSA DE CARVALHOPassaporte: M255234.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094005354201453 Estrangeiro: JOAQUIN ABELLAN GARCIA; Processo: 46219013939201493Estrangeiro: MD SUHEL KHAN; Processo: 46219020184201483Estrangeira: MARIA ESTHER BATISTA; Processo: 46094007175201451 Estrangeiro: MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS; Processo: 4609400028201531Estrangeiro: LOUIS KWAME DOTSE.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista ACORDÃO proferida nos autos da Correição Parcial c/c Pedido de Liminar, em fase de Embargos de Declaração, autuada sob o Processo Judicial n.º 005900-45.2009.5.01.0051 - ED, em trâmite perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 18/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, determina a CASSAÇÃO da liminar proferida nos autos da Correição Parcial c/c Pedido de Liminar, autuada sob o processo judicial n.º TST-CORpAR-12057-40.2014.5.00.000, publicada no DOU n.º 180, Seção I, p. 80, de 18/09/2014, e, em seguida, determina o RES-TABELECIMIENTO do Registro Sindical do SINDREFEIÇÕES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.º 32.316.366/0001-60, de acordo com Ato publicado no DOU 105, Seção I, p. 115, de 04/06/2014, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, Cestas Básicas, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) e Trabalhadores em Cozinhas Industriais e Afins, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.0106171/99-93, perante este Órgão.

Em 11 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINJURIS- Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Judiciário Estadual nas Regiões de São José do Rio Preto, Votuporanga, Fernandópolis, Cantanduba, Barretos, Jaboticabal, Franca, Batatais, Ituverava, Ribeirão Preto, Jales, Araçatuba, Dracena e Andradina do Estado de São Paulo, CNPJ 13.558.843/0001-50, Processo Administrativo 46219.013701/2011-15, do inteiro teor do Ofício 23/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 08/01/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650136373JL. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 90 (noventa) dias do Ofício 23/2015/CGRS/SRT/MTE, o pedido de registro sindical 46219.013701/2011-15 será INDEFERIDO, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 12 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46262.000616/2011-61
CNPJ	58.159.138/0001-18
Fundamento	NT 173/2015/CGRS/SRT/MTE

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Confecções de Roupas para Crianças, Adultos, Masculinas, Femininas, Unisex, Profissionais, Roupas Íntimas, Esportivas, para Brinquedos e

Similares; Confecções de Acessórios em Geral, Meias, Fraldas Descartáveis ou não, Absorventes Higiênicos, Chapéus, Guarda-Chuvas, Botões, Embalagens Plásticas; Roupas de Cama, Mesa, Banho, Cortinas, Capas para Bancos e Similares; Oficiais Alfaiates; Empregados em Domicílio e Costureiras de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 174/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o Ato de publicação do Diário Oficial da União - DOU de 06 de dezembro de 2013, Seção I, pág. 190, n.º 237 (fl. 60), com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99 e ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do SINDCAMPINA - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campina Grande e Interior da Paraíba - PB, Processo 46224.000663/2012-42, CNPJ 12.922.506/0001-37, com fundamento no art. 27, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 175/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46215.016343/2010-51, CNPJ 11.800.805/0001-36, de interesse do Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Magé e Região - SINDCAM/MAGÉ, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 176/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical referente ao SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELEM DO ESTADO DO PARÁ - SIG-BEM/PA, CNPJ 10.932.115/0001-78, Processo 46222.006316/2009-48 (SC05831), nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 177/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 47516.000017/2011-81, CNPJ 78.504.628/0001-11, referente ao SICEC - Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó - SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 178/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46214.000952/2011-80, CNPJ 12.642.147/0001-64, referente ao SINDSERBOPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonfim do Piauí.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 179/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.002050/2006-26, CNPJ 06.120.815/0001-90, referente ao Sindicato dos Servidores Municipais Públicos de Sapezal - MT.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 180/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46223.009914/2011-83, referente ao SINTRAJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JATOBA-MA, CNPJ 08.965.129/0001-46, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do SINDMUSI-TO - Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Tocantins, processo de pedido de registro sindical 46226.008722/2012-19 (SC013087), CNPJ 12.782.474/0001-11, do inteiro teor do OFÍCIO 1480/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 10/12/2014, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR405409230JL), solicitando o envio de documentos. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Iguaçu, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.004386/2011-02
Entidade	SINCOFS - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias e Particulares de Confecções e Costuras de Feira de Santana e Região
CNPJ	00.875.570/0001-25
Abrangência	Intermunicipal
Sede	Feira de Santana/BA